



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 17, DE 2013

Regulamenta o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é assegurado ao cidadão, aqui denominado de usuário, no âmbito do Município de Indianópolis-MG.

Art. 2º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente, nas unidades assistenciais vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 3º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte.

§1º Quando o usuário necessitar se deslocar em ônibus de carreira, os valores das passagens devem ser pagos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

§ 2º O auxílio combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do Município e será de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§ 3º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

§ 4º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada ou contratada do SUS.

§ 5º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB).

§ 6º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50km (cinquenta quilômetros) de distância.

§ 8º Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anteriormente à data prevista do atendimento agendado.

Art. 4º São asseguradas ao usuário e ao acompanhante diárias pelo tempo de permanência no local de destino, que compreendem ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração de transporte.

Parágrafo único. A autorização de transporte aéreo para pacientes e acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Indianópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser responsabilizado.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar compromisso de prestação de contas e ou devolução dos valores recebidos do TFD.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para TFD.

§ 3º Os valores financeiros sem a prestação de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice de Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SMS.

Art. 6º Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Municipal do TFD.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica aprovada a normatização sistematizada no Manual do TFD do Município de Indianópolis, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá proceder ao cadastramento ou recadastramento das unidades profissionais autorizadas a solicitarem o TFD.

Art. 10. A unidade de saúde que referencia o usuário do TFD deve acompanhar o processo de alta do paciente e informá-la imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.


Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 13. Ficam convalidadas as ações referentes ao TFD realizadas no exercício de 2013.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2013.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário